



## VISTO DE FORA

# O PEC descodificado

Muitas das medidas previstas no PEC/OE só vão gerar receitas em 2012, lamentando-se que, à boleia de uma suposta equidade fiscal, seja a classe média a suportar os erros do passado



**João Magalhães Ramalho**

O Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) prevê um conjunto de medidas fiscais com influência directa no orçamento dos portugueses; urge perceber quando entrarão em vigor. Recordemos que estas medidas devem ser lidas em conjunto com outras previstas no Orçamento do Estado (OE) já aprovado.

Antes de entrarmos no cerne da questão, importa questionar se faz sentido anunciar medidas desta natureza quase a meio de 2010? Perante a erosão da confiança nos políticos e nas instituições, como é possível ganharmos a credibilidade do país sem uma postura de hombridade e coerência política? Faz sentido aceitar um documento opaco e pouco ambicioso quando está em causa o nosso futuro? Será assim tão difícil delinear uma estratégia de crescimento com políticas a condizer? O que podemos desenvolver e onde apostar? Essa estratégia está ausente no PEC.

Mas vamos às medidas fiscais. Anunciam-se, entre outras, a tributação em IRS das mais-valias mobiliárias, à taxa de 20%; a limitação das deduções à colecta e dos benefícios fiscais de IRS em função do rendimento colectável; a redução da dedução específica de IRS para as pensões acima de 22 500 euros; a eliminação de alguns benefícios fiscais em IRS; e a tributação em IRS, à taxa de 45%, dos rendimentos superiores a 150 mil euros. Todas estas medidas entrarão em vigor já em 2010? A res-

posta é: não. O Direito Fiscal rege-se pelo princípio constitucional da não-retroactividade, do qual resulta a impossibilidade de as leis novas se aplicarem a factos tributários ocorridos no passado. Esta proibição impede o legislador de criar ou aumentar retroactivamente os impostos, sendo que, no caso de factos tributários de formação sucessiva, a lei nova só pode aplicar-se a novos períodos. Se os impostos fossem instantâneos, não haveria dúvidas, mas estando em causa o IRS e o IRC, cujo rendimento se encontra em formação desde Janeiro, faz todo o sentido questionar quando vamos sentir no bolso o agravamento fiscal.

À partida, nada impediria que o ano fiscal pudesse ser fragmentado no tempo. Neste caso, aplicar-se-ia a lei antiga até à entrada em vigor do PEC/OE, e as alterações conti-

das nestes diplomas aos rendimentos posteriores. Contudo, esta tese é inviável, porquanto a coabitação de dois regimes fiscais implicaria a existência de duas liquidações de imposto. Assim, e sob pena de inconstitucionalidade, não parecem ser exequíveis, em 2010, a maioria das novas regras, como aquelas que prevêem a nova taxa de IRS de 45%, ou a nova taxa de tributação autónoma de IRC de 35% (50% para a banca), aplicável aos prémios dos gestores sobretudo quando reportados a 2009. Esta última medida levanta ainda outras questões, como o facto de ser lesiva dos princípios da proporcionalidade e da igualdade fiscal, por não se descortinarem razões objectivas que justifiquem a diferença de tratamento fiscal relativamente à tributação noutros sectores. E quanto à tributação das mais-valias das acções? Ape-

sar de anunciada para 2011, esta medida pode entrar em vigor já em 2010 para as vendas a realizar, desde que não apanhe os ganhos já apurados. De qualquer modo, o novo regime será aplicável às acções adquiridas a partir de um de Janeiro de 1989, mesmo quando detidas há mais de 12 meses. Convém, aliás, recordar o êxodo de capitais que esta medida provocou em 2000. Em suma, muitas das medidas fiscais previstas no PEC/OE só terão aplicação em 2011, com a receita a ser arrecadada em 2012, lamentando-se que à boleia da "equidade fiscal" seja a classe média a financiar mais uma vez os erros do passado. É tempo de entender que a tese dos "ricos que paguem a crise" não leva a lado nenhum, antes potenciando a fuga de capitais e a destruição do alento de quem cria riqueza.

*Advogado*



**Faz sentido perguntar quando vamos sentir no bolso o agravamento fiscal**

FILIPE CASACA